

## ANEXO II

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

### FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

*1ª Edição: 02 de dezembro de 2020*

Sumário

[Capítulo I –. 2](#)

[Da Organização, Finalidade e Competência. 2](#)

[Capítulo II. 4](#)

[Do Presidente. 4](#)

[Capítulo III. 4](#)

[Da Secretaria Executiva e do Assessoramento do Conselho. 4](#)

[Capítulo IV.. 5](#)

[Das Reuniões. 5](#)

[Capítulo V.. 5](#)

[Das Atas. 5](#)

[Capítulo VI. 6](#)

[Das Disposições Finais. 6](#)

**Capítulo I**

**Da Organização, Finalidade e Competência**

**Art. 1.** Este Regimento Interno estabelece as regras de funcionamento do Conselho Fiscal da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, tendo como propósito auxiliar os membros no desempenho de suas funções, respeitados os limites legais e do Estatuto Social.

**Art. 2.** Ao Conselho Fiscal da Fundação Theatro Municipal compete:

I - Emitir pareceres sobre os balancetes semestrais e o balanço anual da entidade, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

II - Fiscalizar a execução orçamentária, apreciar e aprovar, nos prazos fixados no Estatuto, a prestação de contas da Fundação antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle externo;

III - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais;

IV - Solicitar informações aos membros do Conselho Deliberativo e às Diretorias, por deliberação da maioria dos seus membros;

V - Opinar sobre a proposta do orçamento anual e a política de investimento;

VI - Opinar sobre a alienação de bens patrimoniais da Fundação;

VII - Fiscalizar a prestação de contas das organizações sociais vinculadas por contratos de gestão, mediante prévio parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

VIII - Relatar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo a adoção das medidas necessárias à sua correção e, quando for o caso, tendentes a prevenir futuras ocorrências da espécie.

**Art. 3.** O Conselho Fiscal da Fundação Theatro Municipal será composto por 5 (cinco) membros, designados pelo Prefeito, na seguinte conformidade:

I - 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Finanças, dentre servidores que, preferentemente, tenham experiência em auditoria contábil, sendo, pelo menos, 1 (um) com formação em Ciências Contábeis;

II - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, eleitos dentre os servidores da Fundação por seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º As funções exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas relevante prestação de serviço público e remuneradas à base de 10% (dez por cento) da Referência DAS-15, por reunião, observado o limite de até 12 (doze) reuniões anuais.

**Art. 4.** O Conselheiro estará impedido de exercer sua função junto ao Conselho, quando:

I - Renunciar;

II - Licenciado por motivo de saúde ou por outro motivo legalmente previsto;

III - a maioria absoluta dos Conselheiros, mediante votação, entender necessário o seu afastamento temporário ou a sua dispensa, hipótese que exigirá ampla justificativa e observância do contraditório.

**Art. 5.** O cargo de Conselheiro Fiscal será declarado vago:

I - Com a morte do ocupante;

II - Na hipótese de três ausências não justificadas em reuniões ordinárias.

**Art. 6.** O Conselheiro perderá seu mandato por condenação criminal ou por condenação por ato de improbidade administrativa em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, ou se tiver sido condenado administrativamente à perda do cargo público.

## **Capítulo II**

### **Do Presidente**

**Art. 7.** São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste regimento;
- II – Definir as pautas dos assuntos a serem discutidos em reunião;
- III – Aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;
- IV – Autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta;
- V – Deliberar ad referendum do colegiado, no caso de urgência e de relevante interesse público;

## **Capítulo III**

### **Da Secretaria Executiva e do Assessoramento do Conselho**

**Art. 8.** A Secretaria Executiva será exercida pelo Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal ou outro indicado por este, e, nesta qualidade, compete a ele:

- a) comunicar a convocação das reuniões do Conselho;
- b) providenciar a logística completa para as reuniões;
- c) distribuir a pauta das reuniões, providenciar a lavratura das respectivas atas e o colhimento das assinaturas;
- d) acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho Fiscal sobre a evolução das atividades;
- e) adotar providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho;
- f) proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros;
- g) arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e toda a documentação que embasa as reuniões;

**Art. 9.** Participarão das reuniões na qualidade de assessores do Conselho o titular ou o respectivo substituto do cargo de Diretor Geral.

## **Capítulo IV**

## **Das Reuniões**

**Art. 10.** O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatória e ordinariamente doze vezes por ano no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, mediante comunicação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus componentes dirigida a mesma autoridade e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

**Art. 11.** A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados na convocação.

**Art. 12.** A ordem dos trabalhos nas reuniões é a seguinte:

I – Discussão e votação dos assuntos incluídos em pauta;

II – Discussão e votação dos assuntos extra pauta;

III – Assuntos de ordem geral.

§ 1º Poderá haver alteração de itens da Ordem do Dia, por sugestão dos Conselheiros.

**Art. 13.** Participam das reuniões do Conselho:

I – Os Conselheiros;

II – Os Suplentes dos Conselheiros;

§ 1º Poderão assistir às reuniões do Conselho:

a) assessores credenciados individualmente pelos Conselheiros;

b) Convidados do Presidente do Conselho;

c) Diretora de Gestão da Fundação Theatro Municipal, e demais assessores a convite do Diretor Geral.

§ 2º Somente aos Conselheiros e seus respectivos Suplentes é dado o direito de voto.

## **Capítulo V**

### **Das Atas**

**Art. 14.** Das reuniões do Conselho Fiscal da Fundação Theatro Municipal serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nome dos Conselheiros e Suplentes presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos e as deliberações tomadas.

**Art. 15.** As atas serão confeccionadas em folhas soltas e receberão autenticação da Secretaria Executiva e assinaturas do presidente e dos demais Conselheiros presentes à reunião.

§ 1º A autenticação referida no caput deste artigo poderá ser feita por meio eletrônico ou congênere.

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 16.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por decisão unânime dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 17.** Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação, juntamente com a Ata.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Onofre Pereira, Conselheiro Suplente**, em 22/12/2020, às 09:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Monteiro, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional**, em 22/12/2020, às 10:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto, Conselheiro Titular**, em 22/12/2020, às 14:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alves Batalha, Conselheiro Suplente**, em 23/12/2020, às 11:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Oshiro Corrêa, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional**, em 28/12/2020, às 07:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Pimenta Nunes, Conselheiro Suplente**, em 28/12/2020, às 12:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pierantozzi Gonçalves, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional**, em 28/12/2020, às 23:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037152753** e o código CRC **E89F9CA8**.